

## **RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Reduz a vazão outorgada aos usuários de água subterrânea e recomenda medidas de uso racional da água aos estabelecimentos de lava-jato e postos de combustíveis do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 7º incisos III e IV e art. 8º, incisos I e III da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e art. 11 e art.12, incisos I e IV da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando:

A competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

A necessidade de priorizar o uso da água para o consumo humano e a dessedentação de animais, resolve:

Art. 1º. Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a vazão outorgada a todos os usuários de água subterrânea do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam excetuados da redução aqueles usuários que utilizam a água para o consumo humano de uso coletivo e uso industrial.

Art. 2º. Recomendar aos estabelecimentos de lava-jato e postos de combustíveis do Distrito Federal que adotem as seguintes medidas:

- a) restrição da lavagem de para-brisas;
- b) restrição de irrigação paisagística;
- c) utilização de lavadoras de baixa vazão;

d) instalação de sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando ao seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Parágrafo único. Na instalação dos sistemas de reúso da água deverá ser observada a legislação ambiental específica.

Art. 3º. Nos casos de descumprimento do estabelecido nessa Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 163/2006.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da ADASA.

~~Art. 5º Ficam suspensas as concessões de novas outorgas para captação de água subterrânea até posterior deliberação da ADASA. (Revogada pela Resolução ADASA n. 22/2016)~~

Art. 6º. Esta Resolução vigorará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica no Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SALLES**